



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4, DE 03 DE JULHO DE 1854.

**Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da
Província para o ano financeiro de 01/01/1854 a 31/12/1855.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia são auctorisados a despender no anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1855, com os objectos designados a cada huma na presente Lei, as quantias seguintes;

§ 1º.	A Camara da Cidade do Cuyabá	5:776\$745
	A saber	
1º.	Ordenado ao Secretario	400\$000
2º.	Dito ao Fiscal	360\$000
3º.	Gratificação ao Amanuense	240\$000
4º.	Ordenado ao Porteiro	200\$000
5º.	Commissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno da presente Lei, e de 20% pela das dividas activas	600\$000
6º.	Assignatura da Folha Offical	20\$000
7º.	Festa de Corpus Christi	180\$000
8º.	Expediente do Jury e custas	100\$000
9º.	Luzes para a Cadêa	80\$000
10º.	Reparos dos predios municipaes	100\$000
11º.	Calçadas; reparos de Chafarizes; concertos de pontes, aterros e limpeza de ruas	2:000\$000
12º.	Pagamento do resto do principal a viuva de Frâncico Manoel d'Araujo	413\$245
13º.	Dito á Simão José da Luz e a Francisco Rodrigues de Carvalho	613\$500
14º.	Expediente, e Livros para os Juizes de Paz	150\$000
15º.	Reparos do Cemiterio	120\$000
16º.	Eventuaes, inclusive Eleições	<u>200\$000</u>

§ 2º.	A Camara da Cidade de Matto Grosso	854\$000
	A saber	
1º.	Ordenado ao Secretario	240\$000
2º.	Dito ao Porteiro	50\$000
3º.	Commissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas	120\$000
4º.	Expediente e Livros	50\$000
5º.	Luzes para a Cadêa, e remedios para os presos pobres	80\$000
6º.	Terças partes ao Aferidor, quando não haja arrematante	54\$000
7º.	Reparo da Casa da Camara	100\$000
8º.	Esgotamento das agoas e limpezas das ruas	60\$000
9º.	Eventuaes, inclusive Eleições	<u>100\$000</u>
§ 3º.	A Camara da Villa do Diamantino	1:300\$000
	A saber	
1º.	Ordenado ao Secretario	240\$000
2º.	Dito ao Porteiro	50\$000
3º.	Commissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas	230\$000
4º.	Reparos de pontes	50\$000
5º.	Concertos de calçadas, aterros e limpeza de ruas	400\$000
6º.	Assignatura da Folha Official	20\$000
7º.	Recepção do Juiz de Direito, expediente do Jury e custas	80\$000
8º.	Luzes para a Cadêa	30\$000
9º.	uízess e curativos dos presos pobres	60\$000
10º.	Expediente e Livros aos uízes de Paz	40\$000
11º.	Eventuaes, inclusive Eleições	<u>100\$000</u>
§ 4º.	A Camara da Villa do Poconé	1:240\$000
	A saber	
1º.	Ordenado ao Secretario	240\$000
2º.	Gratificação ao Fiscal	100\$000
3º.	Ordenado ao Porteiro	50\$000
4º.	Commissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas	130\$000
5º.	Assignatura da Folha Official	20\$000
6º.	Expediente do Jury e custas	30\$000
7º.	Luzes para a Cadêa	20\$000
8º.	Concerto das cacimbas	30\$000
9º.	Limpeza das ruas	40\$000
10º.	Construção de hum novo Cemiterio	400\$000
11º.	Expediente e Livros para os Juizes de Paz	40\$000
12º.	Reparos do Predio Municipal	40\$000
13º.	Eventuaes, inclusive Eleições	<u>100\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. São auctorisadas as mesmas Camaras a arrecadar nos seus respectivos Municipios dentro do anno financeiro desta Lei as seguintes Rendas.

§ 1º. Foros de terrenos concedidos.

§ 2º. Aferição das balanças, pesos e medidas.

§ 3º. Taxa de 10\$000 reis sobre cada hum alambique.

§ 4º. Dita de 12\$000 reis sobre os carros e carroças do trafico das Cidades e Villas.

§ 5º. Chancellaria de licenças municipaes na fórmula da Tabella respectiva.

§ 6º. Imposto de 600reis por cabeça de gado vaccum, que morto for vendido ao Publico. Na Villa do Diamantino porem será este imposto arrecadado conforme as suas Posturas em vigor.

§ 7º. Multas por infracções de Posturas, e outras que pelas Leis pertencem aos Cofres das Municipalidades.

§ 8º. Dividas activas.

§ 9º. Saldo de contas e alcances dos Procuradores.

§ 10º. Taxa de 4\$000reis sobre as licenças policiaes.

§ 11º. Taxa de 4\$800reis por canôas, ou Igarités, de 600reis por garrafão; e de 1\$200reis por frasqueira de liquido que entrar para a Provincia nos Municipios da Capital, Matto Grosso e Diamantino.

§ 12º. Dita de 4\$000reis por arroba de guaraná nos Municipios de Matto Grosso e Diamantino. Será porem de 3\$000reis para os que a pagarem no praso de 30 dias depois do seu desembarque e de 8\$000reis para os que sonegarem parte ou todo desse genero ao imposto.

§ 13º. Dita de 300 reis por arroba de poaia que for extrahida nos Municipios do Poconé e Diamantino. As Camaras respectivas poderão encarregar da arrecadação deste imposto aos Collectores incumbidos da cobrança do Imposto Provincial sobre o mesmo genero.

§ 14º. Alugueis dos Predios Municipaes nos Municipios da Capital e da Villa do Poconé.

§ 15º. Imposto sobre as casas em que venderem agoa-ardente conforme a Lei nº 14 de 30 de Dezembro de 1836, somente no Municipio de Matto Grosso.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. Continuação em vigor todas as disposições das Leis de Orçamentos anteriores que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa e que expressamente não estiverem revogadas.

Artº. 4º. Ficão revogados o artigo 14º da Lei de 6 de Julho de 1853 e todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta

Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuyabá ao primeiro de Julho de mil oitocentos e cinicoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despeza e orçando a Receita da das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1855, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso ao 1º de Julho de 1853.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.^{17.} do L.^o 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 3 de Julho de 1854.

José Maria d'Abrêo.